

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSIN/	ATURA DIGITAL	
--------	---------------	--

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJRO	3
Atos Judiciais	
1 ^a Vara Cível - SJRO	6
5ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJRO	11
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Vilhena	13
5ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJRO	18
2ª Vara Cível - SJRO	26
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná	63
7ª Vara Criminal - SJRO	67
Turma Recursal - SJRO	70
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Vilhena	73
1ª Vara Cível - SJRO	86
2ª Vara Cível - SJRO	90
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná	173
5ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJRO	189

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

Diretoria do Foro - SJRO



PORTARIA SJRO-DIREF - 11832378

Altera a Portaria SJRO-Diref n.11746574, de 19 de novembro de 2020, que estabelece a escala do plantão judicial na Seção Judiciária de Rondônia no período de 20 de novembro a 04 de dezembro de 2020.

O **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Provimento Coger n. 10126799, de 19 de abril de 2020;

Considerando o teor da Informação SJRO/CEMAN (11827224) que altera a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça no mês de Dezembro (11781084), em razão de marcação de férias e viagem a serviço de oficiais de justiça.

RESOLVE:

I - Alterar a informação da Portaria SJRO Diref n. 11746574 de 19 de novembro de 2020, no que se refere aos Oficiais de Justiça da sede da Seção Judiciária em Porto Velho/RO indicados para o plantão judicial, em relação ao dia 04 de dezembro de 2020.

Onde se lê:

OFICIAIS DE JUSTIÇA/SJRO		
CEMAN/SJRO	Nilzio Albuquerque Júnior - 04/12	

Leia-se:

OFICIAIS DE JUSTIÇA /SJRO CEMAN/SJRO | Mádson Albuquerque Pontes - 04/12

- II Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas na referida portaria
- III Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA

Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva**, **Diretor do Foro**, em 26/11/2020, às 11:11 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador



■ 11832378 e o código CRC D6EEB5EA.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/
0001397-51.2020.4.01.8012 11832378v9

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara Cível - SJRO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos: 0001865-82.2018.4.01.4100

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRES COMERC DO ESTADO RONDONIA

EXECUTADO: J C B ORMOND REPRESENTACOES LTDA - ME (CNPJ: 10.480.106/0001-93)

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear (em) bens à penhora (arts. 8° e 9° da Lei n°. 6.830/80).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.637,14 em dez/2017.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, fones: (69)2181-5827, e-mail: 01vara.ro@trf1.jus.br.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Juliana Arruda Gomes

Diretora de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos: 0001890-95.2018.4.01.4100

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRES COMERC DO ESTADO RONDONIA

EXECUTADO: J.M.B DO NASCIMENTO - ME (CNPJ: 63.754.063/0001-53)

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear (em) bens à penhora (arts. 8° e 9° da Lei n°. 6.830/80).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.121,98 em jun/2017.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, fones: (69)2181-5827, e-mail: 01vara.ro@trf1.jus.br.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Juliana Arruda Gomes

Diretora de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos: 0001868-37.2018.4.01.4100

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRES COMERC DO ESTADO RONDONIA

EXECUTADO: NEY COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS VETERINARIO LTDA (CNPJ: 11.668.403/0001-20)

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear (em) bens à penhora (arts. 8° e 9° da Lei n°. 6.830/80).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.637,14 em dez/2017.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, fones: (69)2181-5827, e-mail: 01vara.ro@trf1.jus.br.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Juliana Arruda Gomes

Diretora de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos: 0001870-07.2018.4.01.4100

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRES COMERC DO ESTADO RONDONIA

EXECUTADO: A. F. DO N. MARQUES REPRESENTACOES - ME (CNPJ: 02.406.930/0001-75)

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear (em) bens à penhora (arts. 8° e 9° da Lei n°. 6.830/80).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.992,82 em dez/2017.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, fones: (69)2181-5827, e-mail: 01vara.ro@trf1.jus.br.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Juliana Arruda Gomes

Diretora de Secretaria

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

5ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJRO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO N. 1001645-04.2017.4.01.4100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: GIVALDO GONCALVES DA SILVA, JOSE MATEUS DE SOUZA, JOSE RAIMUNDO BASSI DE SALES Advogado do(a) RÉU: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA - RO6635

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

<u>DE</u>: JOSÉ RAIMUNDO BASSI DE SALES, brasileiro, portador do CPF n° 207.566.661-04, nascido em 10/07/1950, filho de ANA BASSI DE SALES, com último endereço conhecido no Sítio Linha Zero, Lote 41-A, Gleba Bom Futuro, s/n, Distrito de Rio Pardo, Porto Velho/RO, CEP: 76801910, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO para os termos da ação em epígrafe, em trâmite neste Juízo, onde figuram como autores o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o IBAMA, e como réus GIVALDO GONÇALVES DA SILVA, JOSÉ MATEUS DE SOUZA e JOSÉ RAIMUNDO BASSI DE SALES, cientificando-os de que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados (arts. 344 do CPC).

ADVERTÊNCIA: O juiz nomeará curador especial ao réu citado por edital, enquanto não for constituído advogado (art. 72, inciso II, parágrafo único, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, 2203, Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Centro, PORTO VELHO - RO - CEP: 76861-000.

Dado e Passado nesta Cidade de Porto Velho, 14 de maio de 2020.

DIMIS DA COSTA BRAGA

Juiz Federal Titular da 5ª Vara,

Especializada em Matérias Ambiental e Agrária

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Vilhena

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

5ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJRO



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº. 37/2020/SEPOD PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: JALDEMIR DA SILVA FALLER, CPF n. 082.285.817-77, sem endereço conhecido, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO para os termos da Ação em epígrafe, em trâmite neste Juízo, onde figuram como autor INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e, como réu JALDEMIR DA SILVA FALLER, cientificando-os de que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados (arts. 344 do CPC), e INTIMÁ-LO da decisão que deferiu o pedido de liminar (ID 80835552) para determinar que o réu restitua à parte autora 15,000 m³ de madeira serrada, das espécies descritas no Termo de Apreensão e Depósito n. 564166/C, nos termos do artigo 311, III, do CPC, bem como para que o réu proceda a devolução das madeiras, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ADVERTÊNCIA: O juiz nomeará curador especial ao réu citado por edital, enquanto não for constituído advogado (art. 72, inciso II, parágrafo único, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76.805-902, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5912, home page: http://www.jfro.jus.br, e-mail: 05vara.ro@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de PORTO VELHO, data da assinatura no sistema.

SHAMYL CIPRIANO



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº. 37/2020/SEPOD PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: JALDEMIR DA SILVA FALLER, CPF n. 082.285.817-77, sem endereço conhecido, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO para os termos da Ação em epígrafe, em trâmite neste Juízo, onde figuram como autor INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e, como réu JALDEMIR DA SILVA FALLER, cientificando-os de que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados (arts. 344 do CPC), e INTIMÁ-LO da decisão que deferiu o pedido de liminar (ID 80835552) para determinar que o réu restitua à parte autora 15,000 m³ de madeira serrada, das espécies descritas no Termo de Apreensão e Depósito n. 564166/C, nos termos do artigo 311, III, do CPC, bem como para que o réu proceda a devolução das madeiras, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ADVERTÊNCIA: O juiz nomeará curador especial ao réu citado por edital, enquanto não for constituído advogado (art. 72, inciso II, parágrafo único, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76.805-902, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5912, home page: http://www.jfro.jus.br, e-mail: 05vara.ro@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de PORTO VELHO, data da assinatura no sistema.

SHAMYL CIPRIANO



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº. 37/2020/SEPOD PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: JALDEMIR DA SILVA FALLER, CPF n. 082.285.817-77, sem endereço conhecido, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO para os termos da Ação em epígrafe, em trâmite neste Juízo, onde figuram como autor INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e, como réu JALDEMIR DA SILVA FALLER, cientificando-os de que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados (arts. 344 do CPC), e INTIMÁ-LO da decisão que deferiu o pedido de liminar (ID 80835552) para determinar que o réu restitua à parte autora 15,000 m³ de madeira serrada, das espécies descritas no Termo de Apreensão e Depósito n. 564166/C, nos termos do artigo 311, III, do CPC, bem como para que o réu proceda a devolução das madeiras, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ADVERTÊNCIA: O juiz nomeará curador especial ao réu citado por edital, enquanto não for constituído advogado (art. 72, inciso II, parágrafo único, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76.805-902, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5912, home page: http://www.jfro.jus.br, e-mail: 05vara.ro@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de PORTO VELHO, data da assinatura no sistema.

SHAMYL CIPRIANO



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº. 37/2020/SEPOD PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: JALDEMIR DA SILVA FALLER, CPF n. 082.285.817-77, sem endereço conhecido, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO para os termos da Ação em epígrafe, em trâmite neste Juízo, onde figuram como autor INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e, como réu JALDEMIR DA SILVA FALLER, cientificando-os de que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados (arts. 344 do CPC), e INTIMÁ-LO da decisão que deferiu o pedido de liminar (ID 80835552) para determinar que o réu restitua à parte autora 15,000 m³ de madeira serrada, das espécies descritas no Termo de Apreensão e Depósito n. 564166/C, nos termos do artigo 311, III, do CPC, bem como para que o réu proceda a devolução das madeiras, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ADVERTÊNCIA: O juiz nomeará curador especial ao réu citado por edital, enquanto não for constituído advogado (art. 72, inciso II, parágrafo único, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76.805-902, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5912, home page: http://www.jfro.jus.br, e-mail: 05vara.ro@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de PORTO VELHO, data da assinatura no sistema.

SHAMYL CIPRIANO



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº. 37/2020/SEPOD PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: JALDEMIR DA SILVA FALLER, CPF n. 082.285.817-77, sem endereço conhecido, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO para os termos da Ação em epígrafe, em trâmite neste Juízo, onde figuram como autor INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e, como réu JALDEMIR DA SILVA FALLER, cientificando-os de que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados (arts. 344 do CPC), e INTIMÁ-LO da decisão que deferiu o pedido de liminar (ID 80835552) para determinar que o réu restitua à parte autora 15,000 m³ de madeira serrada, das espécies descritas no Termo de Apreensão e Depósito n. 564166/C, nos termos do artigo 311, III, do CPC, bem como para que o réu proceda a devolução das madeiras, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ADVERTÊNCIA: O juiz nomeará curador especial ao réu citado por edital, enquanto não for constituído advogado (art. 72, inciso II, parágrafo único, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76.805-902, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5912, home page: http://www.jfro.jus.br, e-mail: 05vara.ro@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de PORTO VELHO, data da assinatura no sistema.

SHAMYL CIPRIANO



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº. 37/2020/SEPOD PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: JALDEMIR DA SILVA FALLER, CPF n. 082.285.817-77, sem endereço conhecido, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO para os termos da Ação em epígrafe, em trâmite neste Juízo, onde figuram como autor INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e, como réu JALDEMIR DA SILVA FALLER, cientificando-os de que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados (arts. 344 do CPC), e INTIMÁ-LO da decisão que deferiu o pedido de liminar (ID 80835552) para determinar que o réu restitua à parte autora 15,000 m³ de madeira serrada, das espécies descritas no Termo de Apreensão e Depósito n. 564166/C, nos termos do artigo 311, III, do CPC, bem como para que o réu proceda a devolução das madeiras, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ADVERTÊNCIA: O juiz nomeará curador especial ao réu citado por edital, enquanto não for constituído advogado (art. 72, inciso II, parágrafo único, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76.805-902, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5912, home page: http://www.jfro.jus.br, e-mail: 05vara.ro@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de PORTO VELHO, data da assinatura no sistema.

SHAMYL CIPRIANO



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº. 37/2020/SEPOD PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: JALDEMIR DA SILVA FALLER, CPF n. 082.285.817-77, sem endereço conhecido, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO para os termos da Ação em epígrafe, em trâmite neste Juízo, onde figuram como autor INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e, como réu JALDEMIR DA SILVA FALLER, cientificando-os de que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados (arts. 344 do CPC), e INTIMÁ-LO da decisão que deferiu o pedido de liminar (ID 80835552) para determinar que o réu restitua à parte autora 15,000 m³ de madeira serrada, das espécies descritas no Termo de Apreensão e Depósito n. 564166/C, nos termos do artigo 311, III, do CPC, bem como para que o réu proceda a devolução das madeiras, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ADVERTÊNCIA: O juiz nomeará curador especial ao réu citado por edital, enquanto não for constituído advogado (art. 72, inciso II, parágrafo único, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76.805-902, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5912, home page: http://www.jfro.jus.br, e-mail: 05vara.ro@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de PORTO VELHO, data da assinatura no sistema.

SHAMYL CIPRIANO

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJRO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0001179-86.2001.4.01.4100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros POLO PASSIVO: MARLY DE SOUZA E SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LISTA_DESTINATARIOS_ADVOGADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0006796-80.2008.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: S L ALMEIDA E SILVA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LISTA_DESTINATARIOS_ADVOGADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0001703-54.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: NELIO CARLOS JUPTER VENDAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LISTA_DESTINATARIOS_ADVOGADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0011023-06.2014.4.01.4100

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado do(a) EXEQUENTE: DIEGO MARTIGNONI - RS65244

EXECUTADO: AURENIR NAZARE CARDOSO DE BRITO, JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) EXECUTADO: FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA - RO1959

DECISÃO

Certifique a Secretaria em relação ao trâmite dos embargos à execução noticiados pela parte executada através da petição de id 211939853, que foram distribuídos à 1ª Vara desta Seccional enquanto a ação principal tramita neste Juízo.

Intime-se a credora para regularizar a sua representação processual, ante as informações de ids 235124352 e 311532372.

Em seguida, **venham-me** conclusos para decisão.

Cumpra-se.

PORTO VELHO, data da assinatura digital.

LAÍS DURVAL LEITE

Juíza Federal Substituta

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0011023-06.2014.4.01.4100

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado do(a) EXEQUENTE: DIEGO MARTIGNONI - RS65244

EXECUTADO: AURENIR NAZARE CARDOSO DE BRITO, JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) EXECUTADO: FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA - RO1959

DECISÃO

Certifique a Secretaria em relação ao trâmite dos embargos à execução noticiados pela parte executada através da petição de id 211939853, que foram distribuídos à 1ª Vara desta Seccional enquanto a ação principal tramita neste Juízo.

Intime-se a credora para regularizar a sua representação processual, ante as informações de ids 235124352 e 311532372.

Em seguida, **venham-me** conclusos para decisão.

Cumpra-se.

PORTO VELHO, data da assinatura digital.

LAÍS DURVAL LEITE

Juíza Federal Substituta

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0000614-73.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: L. C. PAIM EVENTOS E SERVICOS - ME

SENTENÇA

Cuida-se de processo de execução fiscal proposto pela Fazenda Nacional em desfavor da parte ré.

Após a tramitação do feito, o processo restou suspenso na data de 14/11/2012 (pedido de fl. 68 acolhido na decisão de fl. 70, conforme autos físicos migrados - id 301761871).

Fazenda Nacional intimada à fl. 71/72.

Em seguida, já no ano de 2020, a própria parte exeqüente pugna pela extinção do processo, informando ter ocorrido a prescrição intercorrente, na forma regulada pelo referido art. 40 da LEF (fl. 76/77 dos autos físicos). Informa também, sem comprovar, ter já realizado o cancelamento da(s) CDA(s) que embasam a presente execução (fl. 76).

Os autos físicos foram migrados para o Pje (disponíveis no id 301761871).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Tratando-se de reconhecimento de prescrição intercorrente, o julgamento em bloco de processo desta natureza se enquadra no art. 12, §2°, II, do CPC, podendo ser julgado desde logo (observando-se o teor do REsp 1.340.553, julgado na sistemática de recursos repetitivos).

Nos termos do art. 40, § 5°, da Lei 6.830/80, "se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

No presente caso, o prazo prescricional é de cinco anos, a teor do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Assim, considerando que transcorreu prazo superior aos cinco anos do arquivamento provisório dos autos em epígrafe, resta consumada a prescrição intercorrente.

O artigo 40, § 4°, da Lei nº 6.830/80, com redação dada pela Lei 11.051/2004, dispõe que, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

A partir do entendimento jurisprudencial que se firmou a respeito da prescrição intercorrente, infere-se que a supracitada norma legal, por ser de natureza processual, tem aplicação imediata aos processos em curso, bastando, para tanto, ser ouvida previamente a Exequente, a fim de se manifestar sobre eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Também cabe assinalar que essa regra deverá ser interpretada harmonicamente com o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Infere-se, ainda, a necessidade de intimação do Exequente do despacho que determinou a suspensão da execução, nos termos do aludido artigo 40, sendo que no caso de tal despacho ter sido prolatado em atendimento à solicitação do próprio Exequente, será desnecessária a realização da referida intimação.

Uma vez transcorrido o prazo de um ano de suspensão, sem necessidade de nova intimação, começará automaticamente a contagem do prazo prescricional, nos termos da Súmula 314 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, segunda a qual, *em execução fiscal*, *não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente*.

É válido lembrar também que haverá, da mesma forma, a contagem do prazo prescricional no caso de o processo ter ficado paralisado, sem manifestação do exequente, em razão de ter sido arquivado, sem baixa na distribuição, nas condições previstas pelo art. 20 da MP 2095/2001, posteriormente convertida na Lei 10.522/2002.

Essas regras foram condensadas com singular maestria pelo então Ministro do STJ Luiz Fux ao relatar o Agravo Regimental no Ag. 1358534/CE, Primeira Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 07/04/2011.

Ainda, em decisão paradigma recente, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.340.553/RS, fixou as seguintes teses sobre a prescrição intercorrente nos casos de execução fiscal (Temas 566 a 571):

Tema 566 - O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1° e 2° da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.

Tema 567 - Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Tema 568 - A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.

Tema 569 - Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Tema 570 - A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer

intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Tema 571 - A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Trago a ementa do referido julgado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA ACÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o Documento: 78186560 - EMENTA / ACORDAO -Site certificado - DJe: 16/10/2018 Página 1 de 3 Superior Tribunal de Justiça magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de

dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronuciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2°, 3° e 4° da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp n. 1.340.553/RS, julgado pela Primeira Seção do STJ em 12/09/2018).

Posteriormente, a corte enfrentou embargos de declaração manejados contra o referido acórdão, tendo assim ficado ementado o julgamento dos Eds:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRESENÇA DE OBSCURIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. A expressão "pelo oficial de justiça" utilizada no item "3" da ementa do acórdão repetitivo embargado é de caráter meramente exemplificativo e não limitador das teses vinculantes dispostas no item "4" da mesma ementa e seus subitens. Contudo pode causar ruído interpretativo a condicionar os efeitos da "não localização" de bens ou do devedor a um ato do Oficial de Justiça. Assim, muito embora o julgado já tenha sido suficientemente claro a respeito do tema, convém alterar o item "3" da ementa para afastar esse perigo interpretativo se retirando dali a expressão "pelo oficial de justiça", restando assim a escrita: "3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito

pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege." 2. De elucidar que a "não localização do devedor" e a "não localização dos bens" poderão ser constatadas por quaisquer dos meios válidos admitidos pela lei processual (v.g. art. 8°, da LEF). A Lei de Execuções Fiscais não faz qualquer discriminação a respeito do meio pelo qual as hipóteses de "não localização" são constatadas, nem o repetitivo julgado. 3. Ausentes as demais obscuridades, omissões e contradições apontadas. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes (EDcl no REsp 1.340.553/RS, julgado pela Primeira Seção do STJ em 27/02/2019).

No caso concreto, verifico que a própria exeqüente informou ter ocorrido a prescrição intercorrente.

E, com efeito, após a paralisação dos trâmites do processo, transcorreu **prazo superior a seis anos sem diligências frutíferas** no sentido de localizar o devedor e/ou seus bens penhoráveis.

Marcos temporais/legais: Após a tramitação do feito, o processo restou suspenso na data de 14/11/2012 (pedido de fl. 68 acolhido na decisão de fl. 70, conforme autos físicos migrados - id 301761871). Fazenda Nacional intimada à fl. 71/72. Em seguida, já no ano de 2020, a própria parte exeqüente pugna pela extinção do processo, informando ter ocorrido a prescrição intercorrente, na forma regulada pelo referido art. 40 da LEF (fl. 76/77 dos autos físicos). Informa também, sem comprovar, ter já realizado o cancelamento da(s) CDA(s) que embasa(m) a presente execução (fl. 76).

A própria Fazenda Nacional, ao reconhecer a prescrição intercorrente, indica não ter ocorrido, entre 2012 e 2020, "**nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição**" (fl. 76 dos autos físicos já migrados).

Revela-se, pois, patente a consumação da prescrição intercorrente na espécie, conforme previsão do art. 40, §4°, da LEF.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **EXTINGO a presente execução** com apoio no art. 924, V, do CPC c/c 40, § 4°, da Lei 6.830/80.

Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 e, considerando que a parte exequente não deu causa à extinção do feito, além de alegar já ter cancelado administrativamente a(s) CDA(s), deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. Custas incabíveis (art. 4º da Lei 9.289/1996).

Considerando, ainda, que a prescrição extingue o crédito tributário, art. 156, V, do CTN, caso exista alguma restrição em bens de propriedade do executado, em razão deste processo, <u>após o trânsito em julgado</u> (art. 156, X, do CTN), proceda-se sua liberação.

A exequente fica desde já intimada para o cancelamento das CDAs, caso ainda não tenha assim procedido.

Esgotadas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Porto Velho, data da assinatura digital.

-assinatura digital-

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0000614-73.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: L. C. PAIM EVENTOS E SERVICOS - ME

SENTENÇA

Cuida-se de processo de execução fiscal proposto pela Fazenda Nacional em desfavor da parte ré.

Após a tramitação do feito, o processo restou suspenso na data de 14/11/2012 (pedido de fl. 68 acolhido na decisão de fl. 70, conforme autos físicos migrados - id 301761871).

Fazenda Nacional intimada à fl. 71/72.

Em seguida, já no ano de 2020, a própria parte exeqüente pugna pela extinção do processo, informando ter ocorrido a prescrição intercorrente, na forma regulada pelo referido art. 40 da LEF (fl. 76/77 dos autos físicos). Informa também, sem comprovar, ter já realizado o cancelamento da(s) CDA(s) que embasam a presente execução (fl. 76).

Os autos físicos foram migrados para o Pje (disponíveis no id 301761871).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Tratando-se de reconhecimento de prescrição intercorrente, o julgamento em bloco de processo desta natureza se enquadra no art. 12, §2°, II, do CPC, podendo ser julgado desde logo (observando-se o teor do REsp 1.340.553, julgado na sistemática de recursos repetitivos).

Nos termos do art. 40, § 5°, da Lei 6.830/80, "se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

No presente caso, o prazo prescricional é de cinco anos, a teor do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Assim, considerando que transcorreu prazo superior aos cinco anos do arquivamento provisório dos autos em epígrafe, resta consumada a prescrição intercorrente.

O artigo 40, § 4°, da Lei nº 6.830/80, com redação dada pela Lei 11.051/2004, dispõe que, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

A partir do entendimento jurisprudencial que se firmou a respeito da prescrição intercorrente, infere-se que a supracitada norma legal, por ser de natureza processual, tem aplicação imediata aos processos em curso, bastando, para tanto, ser ouvida previamente a Exequente, a fim de se manifestar sobre eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Também cabe assinalar que essa regra deverá ser interpretada harmonicamente com o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Infere-se, ainda, a necessidade de intimação do Exequente do despacho que determinou a suspensão da execução, nos termos do aludido artigo 40, sendo que no caso de tal despacho ter sido prolatado em atendimento à solicitação do próprio Exequente, será desnecessária a realização da referida intimação.

Uma vez transcorrido o prazo de um ano de suspensão, sem necessidade de nova intimação, começará automaticamente a contagem do prazo prescricional, nos termos da Súmula 314 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, segunda a qual, *em execução fiscal*, *não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente*.

É válido lembrar também que haverá, da mesma forma, a contagem do prazo prescricional no caso de o processo ter ficado paralisado, sem manifestação do exequente, em razão de ter sido arquivado, sem baixa na distribuição, nas condições previstas pelo art. 20 da MP 2095/2001, posteriormente convertida na Lei 10.522/2002.

Essas regras foram condensadas com singular maestria pelo então Ministro do STJ Luiz Fux ao relatar o Agravo Regimental no Ag. 1358534/CE, Primeira Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 07/04/2011.

Ainda, em decisão paradigma recente, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.340.553/RS, fixou as seguintes teses sobre a prescrição intercorrente nos casos de execução fiscal (Temas 566 a 571):

Tema 566 - O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1° e 2° da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.

Tema 567 - Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Tema 568 - A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.

Tema 569 - Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Tema 570 - A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer

intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Tema 571 - A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Trago a ementa do referido julgado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA ACÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o Documento: 78186560 - EMENTA / ACORDAO -Site certificado - DJe: 16/10/2018 Página 1 de 3 Superior Tribunal de Justiça magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de

dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronuciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2°, 3° e 4° da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp n. 1.340.553/RS, julgado pela Primeira Seção do STJ em 12/09/2018).

Posteriormente, a corte enfrentou embargos de declaração manejados contra o referido acórdão, tendo assim ficado ementado o julgamento dos Eds:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRESENÇA DE OBSCURIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. A expressão "pelo oficial de justiça" utilizada no item "3" da ementa do acórdão repetitivo embargado é de caráter meramente exemplificativo e não limitador das teses vinculantes dispostas no item "4" da mesma ementa e seus subitens. Contudo pode causar ruído interpretativo a condicionar os efeitos da "não localização" de bens ou do devedor a um ato do Oficial de Justiça. Assim, muito embora o julgado já tenha sido suficientemente claro a respeito do tema, convém alterar o item "3" da ementa para afastar esse perigo interpretativo se retirando dali a expressão "pelo oficial de justiça", restando assim a escrita: "3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito

pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege." 2. De elucidar que a "não localização do devedor" e a "não localização dos bens" poderão ser constatadas por quaisquer dos meios válidos admitidos pela lei processual (v.g. art. 8°, da LEF). A Lei de Execuções Fiscais não faz qualquer discriminação a respeito do meio pelo qual as hipóteses de "não localização" são constatadas, nem o repetitivo julgado. 3. Ausentes as demais obscuridades, omissões e contradições apontadas. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes (EDcl no REsp 1.340.553/RS, julgado pela Primeira Seção do STJ em 27/02/2019).

No caso concreto, verifico que a própria exeqüente informou ter ocorrido a prescrição intercorrente.

E, com efeito, após a paralisação dos trâmites do processo, transcorreu **prazo superior a seis anos sem diligências frutíferas** no sentido de localizar o devedor e/ou seus bens penhoráveis.

Marcos temporais/legais: Após a tramitação do feito, o processo restou suspenso na data de 14/11/2012 (pedido de fl. 68 acolhido na decisão de fl. 70, conforme autos físicos migrados - id 301761871). Fazenda Nacional intimada à fl. 71/72. Em seguida, já no ano de 2020, a própria parte exeqüente pugna pela extinção do processo, informando ter ocorrido a prescrição intercorrente, na forma regulada pelo referido art. 40 da LEF (fl. 76/77 dos autos físicos). Informa também, sem comprovar, ter já realizado o cancelamento da(s) CDA(s) que embasa(m) a presente execução (fl. 76).

A própria Fazenda Nacional, ao reconhecer a prescrição intercorrente, indica não ter ocorrido, entre 2012 e 2020, "**nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição**" (fl. 76 dos autos físicos já migrados).

Revela-se, pois, patente a consumação da prescrição intercorrente na espécie, conforme previsão do art. 40, §4°, da LEF.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **EXTINGO a presente execução** com apoio no art. 924, V, do CPC c/c 40, § 4°, da Lei 6.830/80.

Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 e, considerando que a parte exequente não deu causa à extinção do feito, além de alegar já ter cancelado administrativamente a(s) CDA(s), deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. Custas incabíveis (art. 4º da Lei 9.289/1996).

Considerando, ainda, que a prescrição extingue o crédito tributário, art. 156, V, do CTN, caso exista alguma restrição em bens de propriedade do executado, em razão deste processo, <u>após o trânsito em julgado</u> (art. 156, X, do CTN), proceda-se sua liberação.

A exequente fica desde já intimada para o cancelamento das CDAs, caso ainda não tenha assim procedido.

Esgotadas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Porto Velho, data da assinatura digital.

-assinatura digital-

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0000498-67.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE BENEDITO DA SILVA SANTOS, J. B. DA S. SANTOS & CIA LTDA - ME

SENTENÇA

Cuida-se de processo de execução fiscal proposto pela Fazenda Nacional em desfavor da parte ré.

Após a tramitação do feito, o processo restou arquivado provisoriamente (pedido de fl. 55 e decisão de suspensão de fl. 57 dos autos físicos, migrados no id 301758396).

A determinação de arquivamento provisório foi deferida em 09/08/2013 (fl. 57), tendo sido intimada, em seguida, a Fazenda Nacional (fl. 57-v/58).

Em seguida, já no ano de 2020, a própria parte exeqüente pugna pela extinção do processo, informando ter ocorrido a prescrição intercorrente, na forma regulada pelo referido art. 40 da LEF (fl. 63/64).

Os autos físicos foram migrados (id 301758396).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Tratando-se de reconhecimento de prescrição intercorrente, o julgamento em bloco de processo desta natureza se enquadra no art. 12, §2°, II, do CPC, podendo ser julgado desde logo (observando-se o teor do REsp 1.340.553/RS, julgado na sistemática de recursos repetitivos).

Nos termos do art. 40, § 5°, da Lei 6.830/80, "se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

No presente caso, o prazo prescricional é de cinco anos, a teor do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Assim, considerando que transcorreu prazo superior aos cinco anos do arquivamento provisório dos autos em epígrafe, resta consumada a prescrição intercorrente.

O artigo 40, § 4°, da Lei nº 6.830/80, com redação dada pela Lei 11.051/2004, dispõe que, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

A partir do entendimento jurisprudencial que se firmou a respeito da prescrição intercorrente, infere-se que a supracitada norma legal, por ser de natureza processual, tem aplicação imediata aos processos em curso, bastando, para tanto, ser ouvida previamente a Exequente, a fim de se manifestar sobre eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Também cabe assinalar que essa regra deverá ser interpretada harmonicamente com o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Infere-se, ainda, a necessidade de intimação do Exequente do despacho que determinou a suspensão da execução, nos termos do aludido artigo 40, sendo que no caso de tal despacho ter sido prolatado em atendimento à solicitação do próprio Exequente, será desnecessária a realização da referida intimação.

Uma vez transcorrido o prazo de um ano de suspensão, sem necessidade de nova intimação, começará automaticamente a contagem do prazo prescricional, nos termos da Súmula 314 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, segunda a qual, *em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.*

É válido lembrar também que haverá, da mesma forma, a contagem do prazo prescricional no caso de o processo ter ficado paralisado, sem manifestação do exequente, em razão de ter sido arquivado, sem baixa na distribuição, nas condições previstas pelo art. 20 da MP 2095/2001, posteriormente convertida na Lei 10.522/2002 - ver REsp 1.102.554/MG, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos.

Essas regras foram condensadas pelo então Ministro do STJ Luiz Fux ao relatar o Agravo Regimental no Ag. 1358534/CE, Primeira Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 07/04/2011.

Ainda, em decisão paradigma recente, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.340.553/RS, na sistemática dos recursos repetitivos, fixou as seguintes teses sobre a prescrição intercorrente nos casos de execução fiscal (Temas 566 a 571):

Tema 566 - O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1° e 2° da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.

Tema 567 - Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Tema 568 - A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.

Tema 569 - Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Tema 570 - A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer

intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Tema 571 - A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Trago a ementa do referido julgado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA ACÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o Documento: 78186560 - EMENTA / ACORDAO -Site certificado - DJe: 16/10/2018 Página 1 de 3 Superior Tribunal de Justiça magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de

dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronuciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2°, 3° e 4° da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp n. 1.340.553/RS, julgado pela Primeira Seção do STJ em 12/09/2018).

Posteriormente, a corte enfrentou embargos de declaração manejados contra o referido acórdão, tendo assim ficado ementado o julgamento dos Eds:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRESENÇA DE OBSCURIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. A expressão "pelo oficial de justiça" utilizada no item "3" da ementa do acórdão repetitivo embargado é de caráter meramente exemplificativo e não limitador das teses vinculantes dispostas no item "4" da mesma ementa e seus subitens. Contudo pode causar ruído interpretativo a condicionar os efeitos da "não localização" de bens ou do devedor a um ato do Oficial de Justiça. Assim, muito embora o julgado já tenha sido suficientemente claro a respeito do tema, convém alterar o item "3" da ementa para afastar esse perigo interpretativo se retirando dali a expressão "pelo oficial de justiça", restando assim a escrita: "3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito

pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege." 2. De elucidar que a "não localização do devedor" e a "não localização dos bens" poderão ser constatadas por quaisquer dos meios válidos admitidos pela lei processual (v.g. art. 8°, da LEF). A Lei de Execuções Fiscais não faz qualquer discriminação a respeito do meio pelo qual as hipóteses de "não localização" são constatadas, nem o repetitivo julgado. 3. Ausentes as demais obscuridades, omissões e contradições apontadas. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes (EDcl no REsp 1.340.553/RS, julgado pela Primeira Seção do STJ em 27/02/2019).

<u>No caso concreto</u>, verifico que **a própria exeqüente informou ter ocorrido a prescrição intercorrente** (fls. 63/64 dos autos físicos).

Ademais, a Fazenda Nacional afirmou que, "[d]esde 2013, não ocorreu nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição" (fl. 63).

E, com efeito, após a paralisação dos trâmites do processo, transcorreu **prazo superior a seis anos sem diligências frutíferas** no sentido de localizar o devedor e/ou seus bens penhoráveis.

Marcos temporais/legais: a determinação de arquivamento provisório foi deferida em 09/08/2013 (fl. 57), tendo sido intimada, em seguida, a Fazenda Nacional (fl. 57/58). Após, já no ano de 2020, a própria parte exeqüente pugna pela extinção do processo, informando ter ocorrido a prescrição intercorrente, na forma regulada pelo referido art. 40 da LEF (fl. 63). Aduz também que já teria cancelado administrativa a(s) CDA(s) que embasa(m) a execução, sem contudo comprovar tal informação (fl. 63/64).

No interregno entre 2013 e 2020 não há nos autos registro de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, já que o processo se manteve, por todo o período, no arquivo provisório.

Revela-se, pois, patente a consumação da prescrição intercorrente na espécie, na forma do art. 40, §4°, da LEF.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **EXTINGO a presente execução** com apoio no art. 924, V, do CPC c/c 40, § 4°, da Lei 6.830/80.

Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 e, considerando que a parte exequente não deu causa à extinção do feito, além de ter aduzido já ter cancelado administrativamente a CDA, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. Custas incabíveis (art. 4º da Lei 9.289/1996).

Considerando, ainda, que a prescrição extingue o crédito tributário, art. 156, V, do CTN, caso exista alguma restrição em bens de propriedade do executado, em razão deste processo, <u>após o trânsito em julgado</u> (art. 156, X, do CTN), proceda-se sua liberação.

A exequente fica desde já intimada para o cancelamento das CDAs, caso ainda não tenha assim procedido.

Esgotadas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Porto Velho, data da assinatura digital.

-assinatura digital-

Juiz (a) Federal da Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0000791-91.1998.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AUTO - CAR PECAS E SERVICOS LTDA - ME, FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

SENTENÇA

Cuida-se de processo de execução fiscal proposto pela Fazenda Nacional em desfavor da parte ré.

Após a tramitação do feito, o processo restou suspenso/arquivado provisoriamente, na forma do art. 40 da LEF, conforme decisão de fl. 253, intimação de fl. 253-v, e remessa ao arquivo provisório de fl. 254.

A remessa ao arquivo provisório se deu na data de 04/09/2014 (fl. 254).

Após, já em maio de 2019, a própria parte exeqüente pugna pela extinção do processo, informando ter ocorrido a prescrição intercorrente, na forma regulada pelo referido art. 40 da LEF. Informa que a(s) CDA(s) que embasa(m) o feito já havia(m) sido objeto de cancelamento administrativo (fl. seguinte à fl. 257, sem numeração).

Os autos físicos foram migrados para o PJe, estando disponíveis no id 300611955.

A PFN reiterou o pedido de extinção do feito (id 303359900).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Tratando-se de reconhecimento de prescrição intercorrente, o julgamento em bloco de processo desta natureza se enquadra no art. 12, §2°, II, do CPC, podendo ser julgado desde logo (observando-se o teor do REsp 1.340.553, julgado na sistemática de recursos repetitivos).

Nos termos do art. 40, § 5°, da Lei 6.830/80, "se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

No presente caso, o prazo prescricional é de cinco anos, a teor do art. 174 do Código Tributário Nacional. E a Fazenda Nacional se manifestou especificamente sobre a prescrição intercorrente.

Assim, considerando que transcorreu prazo superior aos cinco anos do arquivamento provisório dos autos em epígrafe, resta consumada a prescrição intercorrente.

O artigo 40, § 4°, da Lei nº 6.830/80, com redação dada pela Lei 11.051/2004, dispõe que, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

A partir do entendimento jurisprudencial que se firmou a respeito da prescrição intercorrente, infere-se que a supracitada norma legal, por ser de natureza processual, tem aplicação imediata aos processos em curso, bastando, para tanto, ser ouvida previamente a Exequente, a fim de se manifestar sobre eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Também cabe assinalar que essa regra deverá ser interpretada harmonicamente com o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Infere-se, ainda, a necessidade de intimação do Exequente do despacho que determinou a suspensão da execução, nos termos do aludido artigo 40, sendo que no caso de tal despacho ter sido prolatado em atendimento à solicitação do próprio Exequente, será desnecessária a realização da referida intimação.

Uma vez transcorrido o prazo de um ano de suspensão, sem necessidade de nova intimação, começará automaticamente a contagem do prazo prescricional, nos termos da Súmula 314 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, segunda a qual, *em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.*

É válido lembrar também que haverá, da mesma forma, a contagem do prazo prescricional no caso de o processo ter ficado paralisado, sem manifestação do exequente, em razão de ter sido arquivado, sem baixa na distribuição, nas condições previstas pelo art. 20 da MP 2095/2001, posteriormente convertida na Lei 10.522/2002 - ver REsp 1.102.554/MG, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos.

Essas regras foram condensadas pelo então Ministro do STJ Luiz Fux ao relatar o Agravo Regimental no Ag. 1358534/CE, Primeira Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 07/04/2011.

Ainda, em decisão paradigma recente, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.340.553/RS, na sistemática dos recursos repetitivos, fixou as seguintes teses sobre a prescrição intercorrente nos casos de execução fiscal (Temas 566 a 571):

Tema 566 - O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.

Tema 567 - Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Tema 568 - A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.

Tema 569 - Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Tema 570 - A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Tema 571 - A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Trago a ementa do referido julgado (grifou-se):

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o

magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) **Havendo ou não** peticão da Fazenda Pública e havendo ou não pronuciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exeguendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp n. 1.340.553/RS, julgado pela Primeira Seção do STJ em 12/09/2018).

Posteriormente, a corte enfrentou embargos de declaração manejados contra o referido acórdão, tendo assim ficado ementado o julgamento dos EDs:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRESENÇA DE OBSCURIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. A expressão "pelo oficial de justiça" utilizada no item "3" da ementa do acórdão repetitivo embargado é de caráter meramente exemplificativo e não limitador das teses vinculantes dispostas no item "4" da mesma ementa e seus subitens. Contudo pode causar ruído interpretativo a condicionar os efeitos da "não localização" de bens ou do devedor a um ato do Oficial de Justiça. Assim, muito embora o julgado já tenha sido suficientemente claro a respeito do tema, convém alterar o item "3" da ementa para afastar esse perigo interpretativo se retirando dali a expressão "pelo oficial de justiça", restando assim a escrita: "3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são

os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege." 2. De elucidar que a "não localização do devedor" e a "não localização dos bens" poderão ser constatadas por quaisquer dos meios válidos admitidos pela lei processual (v.g. art. 8°, da LEF). A Lei de Execuções Fiscais não faz qualquer discriminação a respeito do meio pelo qual as hipóteses de "não localização" são constatadas, nem o repetitivo julgado. 3. Ausentes as demais obscuridades, omissões e contradições apontadas. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes (EDcl no REsp 1.340.553/RS, julgado pela Primeira Seção do STJ em 27/02/2019).

No caso concreto, verifico que a própria exeqüente informou ter ocorrido a prescrição intercorrente (fl. 313 do pdf do processo migrado).

E, com efeito, após a paralisação dos trâmites do processo, transcorreu **prazo superior a seis anos sem diligências frutíferas** no sentido de localizar o devedor e/ou seus bens penhoráveis.

<u>Marcos temporais/legais</u>: após a tramitação do feito, o processo restou suspenso/arquivado provisoriamente, na forma do art. 40 da LEF, conforme decisão de fl. 253, intimação de fl. 253-v, e remessa ao arquivo provisório de fl. 254.

A decisão de suspensão e posterior arquivamento provisório data de **08/04/2013** (fl. 253). Por sua vez, a remessa ao arquivo provisório se deu na data de **04/09/2014** (fl. 254). Após, já em maio de 2019, a própria parte exeqüente pugna pela extinção do processo, informando ter ocorrido a prescrição intercorrente. Informa que a(s) CDA(s) que embasa(m) o feito já havia(m) sido objeto de cancelamento administrativo (fl. seguinte à fl. 257, sem numeração).

Assim, seja em razão de prazo superior a cinco anos da data do arquivo provisório (art. 40, §4°, LEF) - e prazo superior a 6 (seis) anos sem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição (nos termos do REsp acima citado), seja em razão de que a própria Fazenda Nacional informa já ter cancelado administrativamente a(s) CDA(s) relativa(s) aos autos, **a extinção do processo é medida que se impõe**.

Revela-se, pois, patente a consumação da prescrição intercorrente na espécie, uma vez preenchidos os pressupostos do rito previsto no art. 40 da LEF, inclusive a manifestação prévia da Fazenda Nacional sobre a prescrição intercorrente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **EXTINGO a presente execução** com apoio no art. 924, V, do CPC c/c 40, § 4°, da Lei 6.830/80.

Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 e, considerando que a parte exequente não deu causa à extinção do feito, além de ter informado já ter cancelado administrativamente a(s) CDA(s) objeto da presente ação (fl. 313 do pdf do processo migrado - id 300611955), deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. Custas incabíveis (art. 4º da Lei 9.289/1996).

Considerando, ainda, que a prescrição extingue o crédito tributário, art. 156, V, do CTN, caso exista alguma restrição em bens de propriedade do executado, em razão deste processo, <u>após o trânsito em julgado</u> (art. 156, X, do CTN), proceda-se sua liberação.

A exequente fica desde já intimada para o cancelamento das CDAs, caso ainda não tenha assim procedido.

Esgotadas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Porto Velho, data da assinatura digital.

-assinatura digital-

Juiz (a) Federal da Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0005985-23.2008.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ANDERSON FLORES DE RIVOREDO, RONTEC ASSESSORIA TECNICA E CONSTRUCOES LTDA

SENTENÇA

Cuida-se de processo de execução fiscal proposto pela Fazenda Nacional em desfavor da parte ré.

Após a tramitação do feito, o processo restou suspenso/arquivado provisoriamente, na forma do art. 40 da LEF (fl. 219/220 dos autos físicos), em decisão datada de **20/07/2012**.

A Fazenda Nacional se deu por ciente à fl. 221.

Ultrapassado o período de suspensão de um ano, o processo foi remetido ao arquivo provisório em **28/08/2013** (fl. 224).

Em seguida, a própria parte exeqüente, já em maio de 2019, pugna pela extinção do processo, informando ter ocorrido a prescrição intercorrente, na forma regulada pelo referido art. 40 da LEF, e informa também já ter cancelado administrativamente a(s) CDA(s) que embasa(m) a presente execução fiscal (fl. 242 do pdf relativo ao processo migrado para o PJe - id 298750348).

Registro que o feito inclusive já havia sido suspenso anteriormente pelo mesmo fundamento (fl. 165), na data de 23/09/2010, tendo a Fazenda Nacional feito pedido nesse sentido também à fl. 167, em razão de não terem sido encontrados bens passíveis de penhora.

Foi juntada também cópia da sentença de embargos à execução em que se indeferiu a inicial (fl. 206/210).

O processo físico foi migrado para o PJe, podendo ser consultado no id 298750348.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Tratando-se de reconhecimento de prescrição intercorrente, o julgamento em bloco de processo desta natureza se enquadra no art. 12, §2°, II, do CPC, podendo ser julgado desde logo (observando-se o teor do REsp 1.340.553, julgado na sistemática de recursos repetitivos).

Nos termos do art. 40, § 5°, da Lei 6.830/80, "se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

No presente caso, o prazo prescricional é de cinco anos, a teor do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Assim, considerando que transcorreu prazo superior aos cinco anos do arquivamento provisório dos autos em epígrafe, resta consumada a prescrição intercorrente.

O artigo 40, § 4°, da Lei nº 6.830/80, com redação dada pela Lei 11.051/2004, dispõe que, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

A partir do entendimento jurisprudencial que se firmou a respeito da prescrição intercorrente, infere-se que a supracitada norma legal, por ser de natureza processual, tem aplicação imediata aos processos em curso, bastando, para tanto, ser ouvida previamente a Exequente, a fim de se manifestar sobre eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Também cabe assinalar que essa regra deverá ser interpretada harmonicamente com o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Infere-se, ainda, a necessidade de intimação do Exequente do despacho que determinou a suspensão da execução, nos termos do aludido artigo 40, sendo que no caso de tal despacho ter sido prolatado em atendimento à solicitação do próprio Exequente, será desnecessária a realização da referida intimação.

Uma vez transcorrido o prazo de um ano de suspensão, sem necessidade de nova intimação, começará automaticamente a contagem do prazo prescricional, nos termos da Súmula 314 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, segunda a qual, *em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.*

É válido lembrar também que haverá, da mesma forma, a contagem do prazo prescricional no caso de o processo ter ficado paralisado, sem manifestação do exequente, em razão de ter sido arquivado, sem baixa na distribuição, nas condições previstas pelo art. 20 da MP 2095/2001, posteriormente convertida na Lei 10.522/2002 - ver REsp 1.102.554/MG, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos.

Essas regras foram condensadas pelo então Ministro do STJ Luiz Fux ao relatar o Agravo Regimental no Ag. 1358534/CE, Primeira Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 07/04/2011.

Ainda, em decisão paradigma recente, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.340.553/RS, na sistemática dos recursos repetitivos, fixou as seguintes teses sobre a prescrição intercorrente nos casos de execução fiscal (Temas 566 a 571):

Tema 566 - O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.

Tema 567 - Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Tema 568 - A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.

Tema 569 - Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Tema 570 - A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Tema 571 - A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Trago a ementa do referido julgado (grifou-se):

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à

suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereco fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1° e 2° da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronuciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2°, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp n. 1.340.553/RS, julgado pela Primeira Seção do STJ em 12/09/2018).

Posteriormente, a corte enfrentou embargos de declaração manejados contra o referido acórdão, tendo assim ficado ementado o julgamento dos Eds:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRESENÇA DE OBSCURIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE

ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. A expressão "pelo oficial de justiça" utilizada no item "3" da ementa do acórdão repetitivo embargado é de caráter meramente exemplificativo e não limitador das teses vinculantes dispostas no item "4" da mesma ementa e seus subitens. Contudo pode causar ruído interpretativo a condicionar os efeitos da "não localização" de bens ou do devedor a um ato do Oficial de Justiça. Assim, muito embora o julgado já tenha sido suficientemente claro a respeito do tema, convém alterar o item "3" da ementa para afastar esse perigo interpretativo se retirando dali a expressão "pelo oficial de justiça", restando assim a escrita: "3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereco fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege." 2. De elucidar que a "não localização do devedor" e a "não localização dos bens" poderão ser constatadas por quaisquer dos meios válidos admitidos pela lei processual (v.g. art. 8°, da LEF). A Lei de Execuções Fiscais não faz qualquer discriminação a respeito do meio pelo qual as hipóteses de "não localização" são constatadas, nem o repetitivo julgado. 3. Ausentes as demais obscuridades, omissões e contradições apontadas. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes (EDcl no REsp 1.340.553/RS, julgado pela Primeira Seção do STJ em 27/02/2019).

No caso concreto, verifico que a própria exeqüente informou ter ocorrido a prescrição intercorrente, além de ter aduzido que já haviam sido canceladas administrativamente as CDAs que instruem o presente processo, sem juntar comprovação da referida extinção, no entanto.

Com efeito, após a paralisação dos trâmites do processo, transcorreu **prazo superior a seis anos sem diligências frutíferas** no sentido de localizar o devedor e/ou seus bens penhoráveis, além de o feito ter ficado em arquivo provisório por prazo superior a 05 (cinco) anos, sem qualquer movimentação, no interregno, por parte da exequente.

Marcos temporais/legais: o processo restou suspenso/arquivado provisoriamente, na forma do art. 40 da LEF (fl. 219/220 dos autos físicos), em decisão datada de **20/07/2012**. A Fazenda Nacional se deu por ciente à fl. 221. Ultrapassado o período de suspensão de um ano, o processo foi remetido ao arquivo provisório em **28/08/2013** (fl. 224). Em seguida, a própria parte exeqüente, já em maio de 2019, pugna pela extinção do processo, informando ter ocorrido a prescrição intercorrente, na forma regulada pelo referido art. 40 da LEF, e informa também já ter cancelado administrativamente a(s) CDA(s) que embasa(m) a presente execução fiscal (fl. 242 do pdf relativo ao processo migrado para o PJe - id 298750348).

Como se vê, o feito se manteve por mais de cinco anos em arquivo provisório, sem qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente. Do mesmo modo, desde a decisão de suspensão e posterior remessa ao arquivo provisório, já se contabiliza prazo superior a seis anos sem qualquer movimentação processual por parte da Fazenda Nacional/exequente, nos termos do cômputo fixado pelo REsp 1.340.553/RS. Finalmente, a própria Fazenda Nacional informa que realizou o cancelamento administrativo da(s) CDA(s) que informam a inicial, tendo reconhecido administrativamente a prescrição intercorrente. Assim, forçosa a extinção do presente feito.

Revela-se, pois, patente a consumação da prescrição intercorrente na espécie, na forma do art. 40, §4°, da LEF.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **EXTINGO a presente execução** com apoio no art. 924, V, do CPC c/c 40, § 4°, e art. 26, ambos da LEF.

Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 c/c art. 19, §1°, I, da Lei n. 10.522/2002, e, considerando que a parte exequente não deu causa à extinção do feito, além de ter informado já ter cancelado administrativamente a(s) CDA(s) indicada(s) na inicial, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. Custas incabíveis (art. 4° da Lei 9.289/1996).

Considerando, ainda, que a prescrição extingue o crédito tributário, art. 156, V, do CTN, caso exista alguma restrição em bens de propriedade do executado, em razão deste processo, <u>após o trânsito em julgado</u> (art. 156, X, do CTN), proceda-se sua liberação.

A exequente fica desde já intimada para o cancelamento das CDAs, caso ainda não tenha assim procedido.

Esgotadas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Porto Velho, data da assinatura digital.

- assinado digitalmente -

JUIZ DO PROCESSO

Juiz(íza) Federal da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0001079-53.2009.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: S L ALMEIDA E SILVA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LISTA_DESTINATARIOS_ADVOGADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XII N. 221 - - Disponibilizado em 03/12/2020

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1008311-50.2019.4.01.4100

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37) EMBARGANTE: JOSE SERGIO DOS REIS NETO

Advogado do(a) EMBARGANTE: RUANA CAROLINE SILVA RIOS - MT20743/O

LITISCONSORTE: JJ IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Cuidam-se de **EMBARGOS DE TERCEIROS** ajuizados por **JOSÉ SÉRGIO DOS REIS NETO** em ação de execução fiscal ajuizada pela **UNIÃO** em face de **JJ IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**.

Segundo alega o embargante, o veículo CRG/CAMINHÃO/C. ABERTA, DIESEL, MODELO FORD/CARGO 4030, ANO 2002/2002, COR BRANCA, PLACA ADB - 0102, CHASSI Nº 9BFY2UCT62BB14773, foi por ele adquirido em dezembro de 2017, sendo o pagamento efetuado em 05/01/2018.

Ocorre que o veículo supracitado sofreu restrição de circulação nos autos de execução fiscal nº 0002731-24.2017.4.01.4101, no dia 03/04/2018, data esta posterior à aquisição do veículo.

Assim, pleiteia o embargante a liberação do veículo.

A embargada contestou a ação, alegando que há fraude à execução fiscal, tendo em vista a alienação do veículo em data posterior à inscrição em dívida ativa.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Embargos de Terceiro consiste em um procedimento especial cabível na hipótese de terceiro alheio a determinada relação processual sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que integram seu patrimônio (CPC, art. 674).

Conforme prevê o art. 674, § 1°, do CPC, os embargos podem ser opostos por terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

Na espécie, registre-se que o embargante ostenta da qualidade de possuidor do veículo cuja circulação foi restrita, tendo em vista não preencher todos os requisitos inerentes à propriedade, máxime pela ausência de registro de propriedade junto à repartição de trânsito competente.

Com efeito, a questão meritória respeita à possível ocorrência de fraude à execução fiscal.

A fraude à execução, na seara tributária, tem regramento conferido pelo art. 185 do CTN, com redação modificada pela Lei Complementar nº 118/2005, cuja redação se transcreve:

Art. 185 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. (Alterado pela LC-000.118-2005).

Tratando-se de crédito de natureza tributária, inaplicável a súmula nº 375 do STJ.

Assim, a fraude à execução fiscal ocorre quando o sujeito passivo alienar bens ou rendas na existência de dívida inscrita. Não há, portanto, exigência de ajuizamento da execução, tampouco de citação do devedor.

No caso dos autos, a inscrição em dívida ativa foi realizada em 26/11/2016 (fl. 07 da execução fiscal – ID 127875348), ao passo que a alienação do bem foi documentada em 05/01/2018.

Assim, a aquisição do veículo aconteceu bem após a inscrição em dívida ativa, inclusive após o ajuizamento da execução fiscal, o que se deu em 23/06/2017.

Portando, à luz da legislação em vigor, há fundados indícios de que a venda do veículo em questão tenha sido operada em fraude à execução.

Quanto à boa-fé do embargante na aquisição do veículo, cumpre ressaltar que o STJ possui entendimento no sentido de que se configura fraude à execução fiscal relativa a crédito tributário ainda que o adquirente esteja de boa-fé. (EDcl no REsp 1141990/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2018, DJe 21/11/2018)

Havendo fraude à execução, impende reconhecer a ineficácia do negócio jurídico que teve por objeto a compra e venda do bem objeto de discussão nos presentes autos.

III - DISPOSITIVOS

Por todo o exposto:

- a) Julgo **IMPROCEDENTES** os presentes embargos de terceiro, com resolução de mérito, nos termos do art. 387, I, do CPC
- b) Reconheço a fraude à execução fiscal na alienação do veículo RG/CAMINHÃO/C. ABERTA, DIESEL, MODELO FORD/CARGO 4030, ANO 2002/2002, COR BRANCA, PLACA ADB 0102, CHASSI Nº 9BFY2UCT62BB14773, razão pela qual **DECLARO INEFICAZ** o negócio jurídico celebrado entre as partes;
- c) **CONDENO** o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85, § 2º, do NCPC.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 0002731-24.2017.4.01.4101.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ji-Paraná-RO, Data da Assinatura.

SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE

Juiz Federal Substituto

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

7ª Vara Criminal - SJRO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Rondônia - 7ª Vara Federal Criminal da SJRO

Juiz Titular	:	Rômulo Gobbi do Amaral
Juiz Substituto	:	Diogo Negrisoli Oliveira
Dir. Secret.	:	Lucineia de Moura Jesus

AUTOS COM () SENTENÇA (x) DECISÃO ()DESPACHO () ATO ORDINATÓRIO

1003876-96.2020.4.01.4100 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

AUTORIDADE: Departamento Penitenciário Nacional (PROCESSOS CRIMINAIS)
EQUERIDO: DJONNY RAULINO e outros (2)
dvogado do(a) REQUERIDO: JONATHAN SANTOS PROFETA - SC51918
dvogado do(a) REQUERIDO: MARCIA DE MOURA IRIGONHE - SC49908
Advogado do(a) REQUERIDO: DAVI JOAO MATOS - SC42102

O Exmo. Sr. Juiz exarou: Ante o exposto, **CONVALIDO a inclusão emergencial** no Sistema Penitenciário Federal dos presos DJONNY RAULINO, MARCOS DOS SANTOS e GUSTAVO ROCHA DE MENEZES SALUM e fixo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para permanência na Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, a contar da efetiva inclusão dos presos **(28/04/2020 a 23/04/2021)**, nos termos do artigo 10, §1º, da Lei 11.671/2008, e do artigo 3º, incisos I, IV e VI, do Decreto 6.877/2009.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Rondônia - 7ª Vara Federal Criminal da SJRO

Juiz Titular	:	Rômulo Gobbi do Amaral
Juiz Substituto	:	Diogo Negrisoli Oliveira
Dir. Secret.	:	Lucineia de Moura Jesus

AUTOS COM () SENTENÇA (x) DECISÃO ()DESPACHO () ATO ORDINATÓRIO

1003876-96.2020.4.01.4100 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - PJe

AUTORIDADE: Departamento Penitenciário Nacional (PROCESSOS CRIMINAIS)
REQUERIDO: DJONNY RAULINO e outros (2)
Advogado do(a) REQUERIDO: JONATHAN SANTOS PROFETA - SC51918
Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIA DE MOURA IRIGONHE - SC49908
Advogado do(a) REOUERIDO: DAVI JOAO MATOS - SC42102

O Exmo. Sr. Juiz exarou: Ante o exposto, **CONVALIDO a inclusão emergencial** no Sistema Penitenciário Federal dos presos DJONNY RAULINO, MARCOS DOS SANTOS e GUSTAVO ROCHA DE MENEZES SALUM e fixo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para permanência na Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, a contar da efetiva inclusão dos presos **(28/04/2020 a 23/04/2021)**, nos termos do artigo 10, §1º, da Lei 11.671/2008, e do artigo 3º, incisos I, IV e VI, do Decreto 6.877/2009.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

Turma Recursal - SJRO

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XII N. 221 - - Disponibilizado em 03/12/2020

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAC e da SJRO 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJAC e da SJRO

PROCESSO: 1000754-53.2020.4.01.9410 PROCESSO REFERÊNCIA: 1004525-63.2020.4.01.3000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

Advogado do(a) AGRAVANTE: MARIA ELIZA SCHETTINI CAMPOS HIDALGO VIANA - AC2567

AGRAVADO: VICENTE MACHADO DA ROCHA

DECISÃO

I – ESTADO DO ACRE, qualificada na inicial, via de seu procurador, nos autos de ação proposta por VICENTE MACHADO DA ROCHA, também qualificado, interpôs agravo de instrumento, colimando a suspensão da decisão, onde o juiz de primeiro grau **deferiu** o pedido de tutela de urgência, a fim de determinar à União e ao Estado do Acre que, nas esferas de suas competências, agilizem os trâmites burocráticos para que se proceda ao cadastro do requerimento do autor no sistema da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e agendamento do tratamento fora do domicílio (TDF) que lhe garanta tratamento médico adequado.

Para tanto, aduz que a Lei 9.494/97 veda a concessão de tutela de urgência que esgota no todo ou parte o pedido deduzido na peça vestibular, bem assim dilação de prazo para o cumprimento da liminar.

É o sintético relatório. Decido.

2. Bem se vê, carece de razoabilidade solicitar a suspensão da decisão objurgada.

Sabidamente, a saúde, consectário do direito à vida, constitui direito fundamental de todas as pessoas. É consequência da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (CF, art. 5° e 196). A Carta da República vigente taxa-o como dever jurídico do Estado (artigos 6°, 196 a 200), integrando o rol dos direitos sociais ou de segunda dimensão (geração) dos direitos fundamentais. No direito alienígena, coube à Declaração Universal da Organização das Nações Unidas o pioneirismo quanto à previsão expressa do direito à saúde (artigos 22 e 25). Ulteriormente, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais de 1966, ratificado pelo Brasil, consagra o direito de desfrutar do mais alto grau de saúde física e mental.

No ponto, nem a reserva do possível (competência discricionária da administração para disponibilizar/alocar recursos públicos), nem a reserva de competência orçamentária do legislador, ostentam densidade a relativizar a eficácia e a efetividade do direito à saúde.

Os recursos públicos devem ser distribuídos para atendimento a direitos fundamentais básicos, nomeadamente o direito à saúde, extensão do direito à vida. E a chamada liberdade de conformação do legislador nos assuntos orçamentários "encontra seu limite no momento em que o padrão mínimo para assegurar as condições materiais indispensáveis a uma existência digna não for respeitado, isto é,

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XII N. 221 - - Disponibilizado em 03/12/2020

quando o legislador se mantiver aquém desta fronteira".[1] A reserva de competência orçamentária do legislador não se caracteriza como princípio absoluto: o direito à saúde sobrepuja razões de ordem econômico-financeira.

Delira do razoável a adução de o direito à saúde depender de "regulamentação". Preceitos versando sobre direitos e garantias traduzem normas de eficácia imediata: diretamente aplicáveis (CF, art. 5°, parágrafo 1°). Não mais há de se falar em direitos fundamentais na medida da lei, sim em leis na medida dos direitos fundamentais.

Há mais.

Sabidamente, em situações excepcionais, é cabível controle judicial para determinar que a Administração Pública cumpra determinada obrigação de fazer, cuja inadimplência possa comprometer a real eficácia dos direitos fundamentais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. É o caso.

De resto, o prazo previsto na decisão mostra-se razoável para cumprimento.

Daí porque ausente a relevância do direito alegado, o não provimento do recurso é medida que se impõe.

- 3. NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, conheço do recurso, mas, nego-lhe provimento (CPC, art. 932, IV, "b").
 - 4. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.
 - 5. Intime-se.

[1] SARLET, Ingo Wolfgang, in CUNHA JÚNIOR, Dirley da. A efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais e a Reserva do Possível. Leituras Complementares de Direito Constitucional: Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. 3. Ed., Salvador: Juspodivm, p. 349-395, 2008.

PORTO VELHO, 14 de outubro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz(a) Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Vilhena

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Vilhena-RO

(Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO)

PROCESSO: 0001232-38.2013.4.01.4103 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: LEILA JOSE DOS SANTOS & CIA LTDA

SENTENÇA: TIPO B

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal movida pela União (Fazenda Nacional) em face de Leila José dos Santos & Cia Ltda.

O processo ficou arquivado provisoriamente por período superior a cinco anos (art. 40, §4º e §5º, ambos da Lei nº 6.830/80), conforme certificado nos autos.

Após foi dado vista à exequente, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 6.830/80 estabelece que decorridos cinco anos do arquivamento provisório da execução será pronunciada a prescrição intercorrente do crédito executado (art. 40, §4º).

Ante o exposto, reconheço a prescrição da execução, e, com fundamento no art. 156, V, c/c o art. 174, ambos do CTN, e no art. 487, II, do CPC, julgo extinto o crédito executado.

Intime-se a exequente para a baixa na(s) CDA(s).

Sem honorários e sem custas.

Levantem-se as restrições se houver. Expeça-se o necessário.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

Vilhena/RO, data da assinatura eletrônica.

André Dias Irigon

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária de Vilhena-RO

(Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO)

PROCESSO: 0000259-49.2014.4.01.4103

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JEFERSON KUTZ, FERGO ELETRIFICACAO RURAL E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME,

DIEGO DALLE LASTE GOMES

SENTENÇA: TIPO B

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal movida pela União Federal (Fazenda Nacional) em face de Jeferson Kutz, Fergo Eletrificação Rural e Comercio de Materiais Elétricos LTDA - ME, Diego Dalle Laste Gomes.

O processo ficou arquivado provisoriamente por período superior a cinco anos (art. 40, §4º e §5º, ambos da Lei nº 6.830/80), conforme certificado nos autos.

Após foi dado vista à exequente. Nada foi requerido.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 6.830/80 estabelece que decorridos cinco anos do arquivamento provisório da execução será pronunciada a prescrição intercorrente do crédito executado (art. 40, §4º).

Ante o exposto, reconheço a prescrição da execução, e, com fundamento no art. 156, V, c/c o art. 174, ambos do CTN, e no art. 487, II, do CPC, julgo extinto o crédito executado.

Intime-se a exequente para a baixa na(s) CDA(s).

Sem honorários e sem custas.

Levantem-se as restrições se houver. Expeça-se o necessário.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

Vilhena/RO, data da assinatura eletrônica.

André Dias Irigon

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Vilhena-RO

(Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO)

PROCESSO: 0000529-10.2013.4.01.4103 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA CECILIA FERREIRA TEODORO, HUGO SERGIO COSTA TEODORO, ENCEL -

ENGENHARIA CONSTRUCOES E ELETRIFICACOES LTDA - ME

SENTENÇA: TIPO B

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal movida pela União (Fazenda Nacional) em face de Maria Cecília Ferreira Teodoro, Hugo Sérgio Costa Teodoro e ENCEL - Engenharia, Construções e Eletrificações Ltda - ME.

O processo ficou arquivado provisoriamente por período superior a cinco anos (art. 40, §4º e §5º, ambos da Lei nº 6.830/80), conforme certificado nos autos.

Após foi dado vista à exequente, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 6.830/80 estabelece que decorridos cinco anos do arquivamento provisório da execução será pronunciada a prescrição intercorrente do crédito executado (art. 40, §4º).

Ante o exposto, reconheço a prescrição da execução, e, com fundamento no art. 156, V, c/c o art. 174, ambos do CTN, e no art. 487, II, do CPC, julgo extinto o crédito executado.

Intime-se a exequente para a baixa na(s) CDA(s).

Sem honorários e sem custas.

Levantem-se as restrições se houver. Expeça-se o necessário.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

Vilhena/RO, data da assinatura eletrônica.

André Dias Irigon

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Vilhena-RO

(Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO)

PROCESSO: 0000224-89.2014.4.01.4103 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: OTICA VISION CENTER LTDA

SENTENÇA: TIPO B

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal movida pela União (Fazenda Nacional) em face de Ótica Vision Center Ltda.

O processo ficou arquivado provisoriamente por período superior a cinco anos (art. 40, §4º e §5º, ambos da Lei nº 6.830/80), conforme certificado nos autos.

Após foi dado vista à exequente, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 6.830/80 estabelece que decorridos cinco anos do arquivamento provisório da execução será pronunciada a prescrição intercorrente do crédito executado (art. 40, §4º).

Ante o exposto, reconheço a prescrição da execução, e, com fundamento no art. 156, V, c/c o art. 174, ambos do CTN, e no art. 487, II, do CPC, julgo extinto o crédito executado.

Intime-se a exequente para a baixa na(s) CDA(s).

Sem honorários e sem custas.

Levantem-se as restrições se houver. Expeça-se o necessário.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

Vilhena/RO, data da assinatura eletrônica.

André Dias Irigon

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Vilhena-RO

(Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO)

PROCESSO: 0001862-94.2013.4.01.4103 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ROMAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

SENTENÇA: TIPO B

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal movida pela União (Fazenda Nacional) em face de Romão Comércio e Representações Ltda.

O processo ficou arquivado provisoriamente por período superior a cinco anos (art. 40, §4º e §5º, ambos da Lei nº 6.830/80).

Após foi dado vista à exequente, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 6.830/80 estabelece que decorridos cinco anos do arquivamento provisório da execução será pronunciada a prescrição intercorrente do crédito executado (art. 40, §4º).

Ante o exposto, reconheço a prescrição da execução, e, com fundamento no art. 156, V, c/c o art. 174, ambos do CTN, e no art. 487, II, do CPC, julgo extinto o crédito executado.

Intime-se a exequente para a baixa na(s) CDA(s).

Sem honorários e sem custas.

Levantem-se as restrições se houver. Expeça-se o necessário.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

Vilhena/RO, data da assinatura eletrônica.

André Dias Irigon

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Vilhena-RO

(Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO)

PROCESSO: 0000006-95.2013.4.01.4103

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ELIZARDO FERREIRA DA PAIXAO

SENTENÇA: TIPO B

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal movida pela União Federal (Fazenda Nacional) em face de Elizardo Ferreira da Paixao.

O processo ficou arquivado provisoriamente por período superior a cinco anos (art. 40, §4º e §5º, ambos da Lei nº 6.830/80), conforme certificado nos autos.

Após foi dado vista à exequente. Nada foi requerido.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 6.830/80 estabelece que decorridos cinco anos do arquivamento provisório da execução será pronunciada a prescrição intercorrente do crédito executado (art. 40, §4º).

Ante o exposto, reconheço a prescrição da execução, e, com fundamento no art. 156, V, c/c o art. 174, ambos do CTN, e no art. 487, II, do CPC, julgo extinto o crédito executado.

Intime-se a exequente para a baixa na(s) CDA(s).

Sem honorários e sem custas.

Levantem-se as restrições se houver. Expeça-se o necessário.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

Vilhena/RO, data da assinatura eletrônica.

André Dias Irigon

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara Cível - SJRO

1ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0012564-06.2016.4.01.4100

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO e outros POLO PASSIVO: ISRAEL XAVIER BATISTA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ISRAEL XAVIER BATISTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

1ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0012576-20.2016.4.01.4100

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO e outros POLO PASSIVO: ISRAEL XAVIER BATISTA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUIZ FERNANDO DE SOUZA LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

1ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0012576-20.2016.4.01.4100

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO e outros POLO PASSIVO: ISRAEL XAVIER BATISTA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUFEM CONSTRUCOES EIRELI - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJRO

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0002132-93.2014.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: REALNORTE TRANSPORTES S.A

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REALNORTE TRANSPORTES S.A

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0002864-50.2009.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ROBERTO TAKESHI IWAI e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ROBERTO TAKESHI IWAI ALO CARD COMERCIO E TELEFONIA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0002864-50.2009.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ROBERTO TAKESHI IWAI e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ROBERTO TAKESHI IWAI ALO CARD COMERCIO E TELEFONIA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0002897-93.2016.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ANTONIO SOUSA SUPERMERCADO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ANTONIO SOUSA SUPERMERCADO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0002381-93.2004.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

POLO PASSIVO: JOSE NOGUEIRA DE FREITAS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0002381-93.2004.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

POLO PASSIVO: JOSE NOGUEIRA DE FREITAS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE NOGUEIRA DE FREITAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0009479-51.2012.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0006689-21.2017.4.01.4100

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

POLO ATIVO: FUNDACAO RIO MADEIRA

POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): FUNDACAO RIO MADEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0000585-09.2000.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: MARISTELA SALDANHA DE MACEDO CASTIEL e outros

POLO PASSIVO: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARISTELA SALDANHA DE MACEDO CASTIEL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003034-17.2012.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL POLO PASSIVO: BRUNO LEONARDO GIRALDELLI DE MORAIS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): BRUNO LEONARDO GIRALDELLI DE MORAIS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004112-36.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDONIA e outros

POLO PASSIVO: INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA METRON LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA METRON LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004352-98.2013.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: FRANCISCO SOARES DE SA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): FRANCISCO SOARES DE SA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0009462-15.2012.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: L & A ENGENHARIA EIRELI - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): L & A ENGENHARIA EIRELI - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0010852-15.2015.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO BRANCO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO BRANCO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0011913-03.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RECORT COMERCIO DE MOTOSSERRAS LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RECORT COMERCIO DE MOTOSSERRAS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0012636-66.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

POLO PASSIVO: MARCOS ROBERTO MOREIRA ALVES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARCOS ROBERTO MOREIRA ALVES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0014571-44.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: AMORILO GOMES AMORA NETO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AMORILO GOMES AMORA NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0015355-21.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: SEVERINA CARVALHO DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SEVERINA CARVALHO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004446-32.2002.4.01.4100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros POLO PASSIVO: CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILLON e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CLOVIS PINHEIRO NASCIMENTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0007868-87.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: M. D. DA SILVA IMPORTACAO E EXPORTACAO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): M. D. DA SILVA IMPORTACAO E EXPORTACAO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0007547-52.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NUBIA CASSIA DOS SANTOS R. MELLO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): NUBIA CASSIA DOS SANTOS R. MELLO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0005852-83.2005.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: JORDELINO ALVES DA COSTA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JORDELINO ALVES DA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0005852-83.2005.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: JORDELINO ALVES DA COSTA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE ALVES DA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0005852-83.2005.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: JORDELINO ALVES DA COSTA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ELIANA SOCORRO ALMEIDA DA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0000171-82.2012.4.01.4102

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: FRANCISCO BRAGA FILHO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ROMUALDO EUGENIO PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0000171-82.2012.4.01.4102

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: FRANCISCO BRAGA FILHO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARIA DE LOURDES EVANGELISTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XII N. 221 - - Disponibilizado em 03/12/2020

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0000171-82.2012.4.01.4102

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: FRANCISCO BRAGA FILHO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUCIVALDA DIVINA DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0000171-82.2012.4.01.4102

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: FRANCISCO BRAGA FILHO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CONSTANCIA ALVES DE ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004220-85.2006.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: MARIZETE PEREIRA DOS REIS - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARIZETE PEREIRA DOS REIS - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0006349-58.2009.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: WAGNER FERREIRA RIBEIRO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): WAGNER FERREIRA RIBEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003991-67.2002.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: LUCIO ROBERTO MOURA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): IMPLEMAQUINAS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003243-54.2010.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: PEREA SERRANO ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): KLEBER PEREA SERRANO PEREA SERRANO ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003243-54.2010.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: PEREA SERRANO ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): KLEBER PEREA SERRANO PEREA SERRANO ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004075-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIACAO RONDONIA LTDA
DULCENI SILVA MENEZES
JOSE CABRAL DE MENEZES
REALNORTE TRANSPORTES S.A
JOSE AUGUSTO PINHEIRO
EDER AUGUSTO PINHEIRO
VANIA TAIS PINHEIRO
ADRIANA PINHEIRO
DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004075-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIACAO RONDONIA LTDA
DULCENI SILVA MENEZES
JOSE CABRAL DE MENEZES
REALNORTE TRANSPORTES S.A
JOSE AUGUSTO PINHEIRO
EDER AUGUSTO PINHEIRO
VANIA TAIS PINHEIRO
ADRIANA PINHEIRO
DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004075-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIACAO RONDONIA LTDA
DULCENI SILVA MENEZES
JOSE CABRAL DE MENEZES
REALNORTE TRANSPORTES S.A
JOSE AUGUSTO PINHEIRO
EDER AUGUSTO PINHEIRO
VANIA TAIS PINHEIRO
ADRIANA PINHEIRO
DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

gao Gaalolaria ao Morido.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004075-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIACAO RONDONIA LTDA
DULCENI SILVA MENEZES
JOSE CABRAL DE MENEZES
REALNORTE TRANSPORTES S.A
JOSE AUGUSTO PINHEIRO
EDER AUGUSTO PINHEIRO
VANIA TAIS PINHEIRO
ADRIANA PINHEIRO
DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004075-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIACAO RONDONIA LTDA
DULCENI SILVA MENEZES
JOSE CABRAL DE MENEZES
REALNORTE TRANSPORTES S.A
JOSE AUGUSTO PINHEIRO
EDER AUGUSTO PINHEIRO
VANIA TAIS PINHEIRO
ADRIANA PINHEIRO
DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004075-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIACAO RONDONIA LTDA
DULCENI SILVA MENEZES
JOSE CABRAL DE MENEZES
REALNORTE TRANSPORTES S.A
JOSE AUGUSTO PINHEIRO
EDER AUGUSTO PINHEIRO
VANIA TAIS PINHEIRO
ADRIANA PINHEIRO
DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004075-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VIACAO RONDONIA LTDA **DULCENI SILVA MENEZES** JOSE CABRAL DE MENEZES REALNORTE TRANSPORTES S.A JOSE AUGUSTO PINHEIRO EDER AUGUSTO PINHEIRO VANIA TAIS PINHEIRO ADRIANA PINHEIRO DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004075-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIACAO RONDONIA LTDA
DULCENI SILVA MENEZES
JOSE CABRAL DE MENEZES
REALNORTE TRANSPORTES S.A
JOSE AUGUSTO PINHEIRO
EDER AUGUSTO PINHEIRO
VANIA TAIS PINHEIRO
ADRIANA PINHEIRO
DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004075-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIACAO RONDONIA LTDA
DULCENI SILVA MENEZES
JOSE CABRAL DE MENEZES
REALNORTE TRANSPORTES S.A
JOSE AUGUSTO PINHEIRO
EDER AUGUSTO PINHEIRO
VANIA TAIS PINHEIRO
ADRIANA PINHEIRO
DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004075-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIACAO RONDONIA LTDA
DULCENI SILVA MENEZES
JOSE CABRAL DE MENEZES
REALNORTE TRANSPORTES S.A
JOSE AUGUSTO PINHEIRO
EDER AUGUSTO PINHEIRO
VANIA TAIS PINHEIRO
ADRIANA PINHEIRO
DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003779-61.1993.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AUREA DULCE FEITOSA BEZERRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS PROFESSOR CARLOS COSTA - ME AUREA DULCE FEITOSA BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003779-61.1993.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AUREA DULCE FEITOSA BEZERRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS PROFESSOR CARLOS COSTA - ME AUREA DULCE FEITOSA BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0005959-25.2008.4.01.4100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

POLO ATIVO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

POLO PASSIVO: GOVERNADORIA CASA CIVIL e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): GOVERNADORIA CASA CIVIL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0006973-29.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: SG SUPERMERCADOS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SG SUPERMERCADOS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0011647-84.2016.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CATARINENSE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CATARINENSE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0007876-06.2013.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RENOVAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): WALDIR LUIZ CARLOS DE MIRANDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0007876-06.2013.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RENOVAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIO CESAR GOEDERT
JOAO BATISTA XAVIER DA SILVA - (OAB: SP244454)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0006977-66.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: DANIELSON CRUZ DA SILVA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): DANIELSON CRUZ DA SILVA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004172-73.1999.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: SIPRIANO ALVES PRADO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): UNIAO CENTER MAGAZINE LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004087-23.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDONIA e outros

POLO PASSIVO: AGNALDO ALBINO RIBAS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AGNALDO ALBINO RIBAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004083-25.2014.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: SINDIQUE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SINDIQUE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004077-76.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDONIA e outros

POLO PASSIVO: FRANCISCO NARCELIO DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): FRANCISCO NARCELIO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0004070-02.2009.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDONIA

POLO PASSIVO: CACULA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CACULA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003997-15.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDONIA e outros

POLO PASSIVO: CLEITON SILVA DE AMORIM

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CLEITON SILVA DE AMORIM

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003907-07.2018.4.01.4100

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF POLO PASSIVO: SONIA MARIA SILVA CORSINI

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SONIA MARIA SILVA CORSINI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003795-29.2004.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: PORTAL COMERCIO, SERVICOS E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PORTAL COMERCIO, SERVICOS E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003641-25.2015.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA e outros

POLO PASSIVO: JOSE ROBERTO ANDRADE DE SOUZA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE ROBERTO ANDRADE DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003440-19.2004.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

POLO PASSIVO: ANTONIO ROCHA DE SOUZA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ANTONIO ROCHA DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0001777-84.1994.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: DJALMA PEREIRA CANCANCAO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): DJALMA PEREIRA CANCANCAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0001777-84.1994.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: DJALMA PEREIRA CANCANCAO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ZULEICA CANCANCAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0000674-66.1999.4.01.4100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF POLO PASSIVO: BIJOUTERIAS BAHIA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): BIJOUTERIAS BAHIA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0005572-24.2019.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: ANM - Agência Nacional de Mineração

POLO PASSIVO: EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0005516-88.2019.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: ANM - Agência Nacional de Mineração

POLO PASSIVO: MGR - MINERACAO GERAL DE RONDONIA LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MGR - MINERACAO GERAL DE RONDONIA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XII N. 221 - - Disponibilizado em 03/12/2020

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0001322-12.2000.4.01.4100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MADEMART INDUSTRIA E COMERCIO DE MADDEIRAS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MADEMART INDUSTRIA E COMERCIO DE MADDEIRAS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0001187-82.2009.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: ANTONIA DE FATIMA SARDELLI SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ANTONIA DE FATIMA SARDELLI SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0015887-92.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ANDONAI KRAUZE DE FRANCA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ANDONAI KRAUZE DE FRANCA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0015788-25.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MARILENE REBOUCAS DE QUEIROZ JUCA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARILENE REBOUCAS DE QUEIROZ JUCA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0015657-50.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: KATIA ADRIANY DA COSTA GALVAO DE LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): KATIA ADRIANY DA COSTA GALVAO DE LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0015384-71.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: WASHINGTON LUIZ LEITE AUGUSTO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): WASHINGTON LUIZ LEITE AUGUSTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0014640-76.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: ANTONIO LUIS BARROSO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ANTONIO LUIS BARROSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0014615-63.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ARLINDO PASCHE DOS SANTOS JUNIOR

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ARLINDO PASCHE DOS SANTOS JUNIOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0014518-63.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: AIRTON DE SOUZA CHAVES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AIRTON DE SOUZA CHAVES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003861-33.2009.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: ANASTACIO TRANSPORTES LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ANASTACIO TRANSPORTES LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003793-59.2004.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: SILVIA MARIA NASCIMENTO DA LUZ e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VITORIA PRICE HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA SILVIA MARIA NASCIMENTO DA LUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003793-59.2004.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: SILVIA MARIA NASCIMENTO DA LUZ e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VITORIA PRICE HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA SILVIA MARIA NASCIMENTO DA LUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003777-42.2003.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: CRAFT SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CRAFT SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0003581-72.2003.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: FONTES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): FONTES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0000208-41.2014.4.01.4102

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

POLO ATIVO: JOSE FRANCISCO DE LIMA e outros

POLO PASSIVO: FRANCISCO FERNANDES LIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ESPOLIO DE MANOEL JACINTO DA SILVA FRANCISCO FERNANDES LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XII N. 221 - - Disponibilizado em 03/12/2020

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Rondônia

2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0000208-41.2014.4.01.4102

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

POLO ATIVO: JOSE FRANCISCO DE LIMA e outros

POLO PASSIVO: FRANCISCO FERNANDES LIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ESPOLIO DE MANOEL JACINTO DA SILVA FRANCISCO FERNANDES LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0003083-45.2018.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MONMA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MONMA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0003092-07.2018.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: COOPERATIVA DOS PROD. RURAIS ORGANIZADOS PARA AJUDA MUTUA.

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COOPERATIVA DOS PROD. RURAIS ORGANIZADOS PARA AJUDA MUTUA.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 26 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0000773-08.2014.4.01.4101 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: JOAO PEDRO VIEIRA ERNESTO e outros POLO PASSIVO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO PEDRO VIEIRA ERNESTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0000773-08.2014.4.01.4101 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: JOAO PEDRO VIEIRA ERNESTO e outros POLO PASSIVO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): KALLYKE DOS SANTOS FACHIANO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 30 de novembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0000022-94.2009.4.01.4101

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ANTONIO GERALDO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0000544-72.2019.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDONIA e outros

POLO PASSIVO: MORENILTO NEVES CASTRO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MORENILTO NEVES CASTRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0003737-42.2012.4.01.4101

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF POLO PASSIVO: WILLIAM CANDIDO DE SOUZA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ISRAEL CANDIDO DE SOUZA WILLIAM CANDIDO DE SOUZA CANDIDO & CANDIDO LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0001704-89.2006.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: E.F.DE SOUZA & CIA LTDA. e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ELIZANGELA FATIMA DE SOUZA E.F.DE SOUZA & CIA LTDA.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0001704-89.2006.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: E.F.DE SOUZA & CIA LTDA. e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ELIZANGELA FATIMA DE SOUZA E.F.DE SOUZA & CIA LTDA.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0003979-88.2018.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDONIA e outros

POLO PASSIVO: JOAO BOSCO SILVA TEIXEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO BOSCO SILVA TEIXEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 1 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0001532-64.2017.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: FENIX CONSTRUTORA E REPRESENTACOES LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): FENIX CONSTRUTORA E REPRESENTACOES LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 2 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0000737-10.2007.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) POLO PASSIVO: MADEIREIRA LAPACHO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MADEIREIRA LAPACHO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 2 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0004927-79.2008.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CRISMARK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CRISMARK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA MARIA DE FATIMA CANDIDO IACCINO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 2 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0004927-79.2008.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CRISMARK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CRISMARK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA MARIA DE FATIMA CANDIDO IACCINO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 2 de dezembro de 2020.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0004927-79.2008.4.01.4101 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CRISMARK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CRISMARK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA MARIA DE FATIMA CANDIDO IACCINO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

JI-PARANÁ, 2 de dezembro de 2020.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221 Disponibilização: 03/12/2020

5ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJRO

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0004879-79.2015.4.01.4100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

POLO PASSIVO: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0006144-53.2014.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA POLO PASSIVO: INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS VITORIA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS VITORIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0005562-48.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: AVANTE TRANSPORTES LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AVANTE TRANSPORTES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

Seção Sudiciaria de Noridonia

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0006132-34.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: FABRICACAO DE LAMINADOS 03 M DO BRASIL LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): FABRICACAO DE LAMINADOS 03 M DO BRASIL LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008198-60.2012.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ESPOLIO DE ANTONIO PINTO DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JUSCELINO PACHECO FURTADO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008198-60.2012.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ESPOLIO DE ANTONIO PINTO DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CESAR AFONSO RAVANI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008198-60.2012.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ESPOLIO DE ANTONIO PINTO DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ESPOLIO DE ANTONIO PINTO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008198-60.2012.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ESPOLIO DE ANTONIO PINTO DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JACKSON GRACA NASCIMENTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008198-60.2012.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ESPOLIO DE ANTONIO PINTO DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): WALTER JOSE GOMES DAS NEVES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008198-60.2012.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ESPOLIO DE ANTONIO PINTO DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ANGELO CONTI JUNIOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008107-96.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE GERALDO DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE GERALDO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008107-96.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE GERALDO DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ADMILSON DE TAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008107-96.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE GERALDO DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARCO DE TAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008107-96.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE GERALDO DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RENO MARIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008107-96.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE GERALDO DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE GERALDO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008107-96.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE GERALDO DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ADMILSON DE TAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008107-96.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE GERALDO DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARCO DE TAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008107-96.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE GERALDO DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RENO MARIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): DELVANIO ROSA VITOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): WANDERSON DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUIZ JUSTINO DE ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO ALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SAMUEL DANIEL DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RONILSON GONCALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINALDO SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINA DOS SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MIGUEL ZVIR NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EDMILSON DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JUVENTINO BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JALMIRA ALVES LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): HEBER CACIANO DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CLACILENE DE SOUSA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AUGUSTO DA VEGA LUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CORACI LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARLENE CORDEIRO DURAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JESUS BATISTA DE JESUS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARCOS DA SILVA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VALDENICIA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VALDECI PEDRO DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SELMA PEREIRA DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARILZA CORDEIRO LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MANOEL SILVA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE LUIZ CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOENE BATISTA PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO ROSA DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUCRECIA FIGUEIRA DELEPRANI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO BATISTA BRAGA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): GETULIO SIMONATO DE AQUINO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EUZILENE GONCALVES MARTINS ROVEDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EDMILSON DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): GENIVALDO SOUZA DAMACENA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RONILSON GONCALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINALDO SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MIGUEL ZVIR NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JALMIRA ALVES LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JUVENTINO BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JALMIRA ALVES LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CORACI LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE GERALDO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RONILSON GONCALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): HEBER CACIANO DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SAMUEL DANIEL DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINA DOS SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINALDO SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RONILSON GONCALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MIGUEL ZVIR NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EDMILSON DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JUVENTINO BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JALMIRA ALVES LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): HEBER CACIANO DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SAMUEL DANIEL DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINA DOS SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MIGUEL ZVIR NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): HEBER CACIANO DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): DELVANIO ROSA VITOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AUGUSTO DA VEGA LUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARLENE CORDEIRO DURAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JESUS BATISTA DE JESUS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARCOS DA SILVA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): WANDERSON DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SELMA PEREIRA DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUIZ JUSTINO DE ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUCRECIA FIGUEIRA DELEPRANI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE LUIZ CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOENE BATISTA PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO BATISTA BRAGA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): GETULIO SIMONATO DE AQUINO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SAMUEL DANIEL DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINA DOS SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EDMILSON DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0006191-22.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: J A DE ANDRADE IND E COM DE MADEIRAS - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): J A DE ANDRADE IND E COM DE MADEIRAS - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007205-07.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

POLO PASSIVO: M N CONSTRUCOES LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): M N CONSTRUCOES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007411-21.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: VANUZA SANTANA DE SOUZA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VANUZA SANTANA DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007437-19.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: VALDIR DA SILVA SOBRINHO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VALDIR DA SILVA SOBRINHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007470-09.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL POLO PASSIVO: J . D . A DA SILVA NETO INDUSTRIA E COMERCIO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

J. D. A DA SILVA NETO INDUSTRIA E COMERCIO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XII N. 221 - - Disponibilizado em 03/12/2020

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007862-80.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MADEIREIRA 31 DE MARCO LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MADEIREIRA 31 DE MARCO LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0009022-43.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: LOMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LOMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008736-41.2012.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

POLO PASSIVO: JORGE ALBERTO PINTO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JORGE ALBERTO PINTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 26 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0001351-66.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MADEIREIRA SAO LUCAS LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MADEIREIRA SAO LUCAS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0001944-95.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MADEIREIRA SAO LUCAS LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MADEIREIRA SAO LUCAS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0003075-08.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MADEIREIRA SAO LUCAS LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MADEIREIRA SAO LUCAS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0004666-25.2005.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: LUIZ CARLOS RIBEIRO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUIZ CARLOS RIBEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0009023-28.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MADEIREIRA SAO LUCAS LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MADEIREIRA SAO LUCAS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

Seção Sudiciaria de Noridonia

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0012309-87.2012.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ROBERTO SGORLA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS SANTA LUCI ROBERTO SGORLA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0012613-76.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

POLO PASSIVO: PEDREIRA VALE DO ABUNA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): PEDREIRA VALE DO ABUNA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008602-04.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

POLO PASSIVO: SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0001320-12.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: INDUSTRIAL MADEIREIRA ATALAIA LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): INDUSTRIAL MADEIREIRA ATALAIA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0001336-97.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

POLO PASSIVO: PEDREIRA VALE DO ABUNA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): PEDREIRA VALE DO ABUNA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0001346-44.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: AMARILDO ROLIM DE SALES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AMARILDO ROLIM DE SALES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0002555-48.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE CARLOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE CARLOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0002735-64.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MARIA ANTONIA DA COSTA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARIA ANTONIA DA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0002745-11.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MASTER CASA INDUSTRIA E COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MASTER CASA INDUSTRIA E COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0002911-43.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ROBERTO PRUDENTE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ROBERTO PRUDENTE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0003220-64.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: SELMA OHNESRGE GRINIVALD

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SELMA OHNESRGE GRINIVALD

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0003842-46.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MARIA FRANCISCA GONZAGA DE OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARIA FRANCISCA GONZAGA DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0003850-23.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ABRAO RIBEIRO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ABRAO RIBEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0003859-82.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: SAMUEL RUFINO DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SAMUEL RUFINO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0003865-89.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JAIR BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JAIR BARBOSA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0004383-79.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MADEIREIRA LUIZARI EIRELI - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MADEIREIRA LUIZARI EIRELI - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0004442-67.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MADEIREIRA SELVA PORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MADEIREIRA SELVA PORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 30 de novembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0005131-14.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE LINO DA CUNHA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE LINO DA CUNHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0000777-58.2008.4.01.4100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOAO LOPES DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO LOPES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

ocçuo oddiolaria de Romaoma

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0000777-58.2008.4.01.4100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOAO LOPES DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO LOPES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0000832-28.2016.4.01.4100 CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) POLO PASSIVO: JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SAMUEL DANIEL DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EDMILSON DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JALMIRA ALVES LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): DELVANIO ROSA VITOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CLACILENE DE SOUSA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINA DOS SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINALDO SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JUVENTINO BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CORACI LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RONILSON GONCALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AUGUSTO DA VEGA LUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE GERALDO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): HEBER CACIANO DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VALDENICIA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARCOS DA SILVA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARLENE CORDEIRO DURAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JESUS BATISTA DE JESUS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MIGUEL ZVIR NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUIZ JUSTINO DE ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUCRECIA FIGUEIRA DELEPRANI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SELMA PEREIRA DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MANOEL SILVA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO ROSA DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOENE BATISTA PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE LUIZ CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO BATISTA BRAGA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VALDECI PEDRO DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007981-46.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: LIRO ANTONIO OST e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): NELSON PEDRO SPOLTI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARILZA CORDEIRO LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JANETE APARECIDA MACHADO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007981-46.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: LIRO ANTONIO OST e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): NELCI VITORIA SPOLTI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO ALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007981-46.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: LIRO ANTONIO OST e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): TERTULIANO ALVES BARREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007981-46.2014.4.01.4100

CLASSE: OPOSIÇÃO (236) POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: LIRO ANTONIO OST e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LOURDES COBO BARREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007884-75.2016.4.01.4100 CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: ESPOLIO DE DIRCEU AUREO NOLASCO PEREIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ESPOLIO DE DIRCEU AUREO NOLASCO PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007712-41.2013.4.01.4100

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

POLO ATIVO: VILMAR ROSA DE MENDONCA e outros POLO PASSIVO: ADRELINO PEREIRA TORRE e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE VENCIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0005149-35.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JONAIR MARTINS MIRANDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JONAIR MARTINS MIRANDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0005351-80.2015.4.01.4100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MARCELO PIGNATON

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARCELO PIGNATON

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007175-69.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

POLO PASSIVO: JOAO BATISTA DA CRUZ

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO BATISTA DA CRUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007182-95.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JULIANO AUGUSTO ZAMBONATTO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JULIANO AUGUSTO ZAMBONATTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007253-63.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: DIOGENES ARTUSO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): DIOGENES ARTUSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007280-80.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: OXIPORTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GASES LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): OXIPORTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GASES LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007300-13.2013.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JANETE PASSOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JANETE PASSOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007383-53.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ERNESTO TEIXEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ERNESTO TEIXEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

ocção dudiciaria de Rondonia

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007419-95.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MANOEL PEDRO DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MANOEL PEDRO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

ocção oddiciaria de Rondonia

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0007843-74.2017.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: RAMONA VIRA MARUPA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RAMONA VIRA MARUPA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

coção dudiciaria do Romacina

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008088-56.2015.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: EDICLEI SILVA SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EDICLEI SILVA SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008191-63.2015.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE VIEIRA DA CRUZ

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE VIEIRA DA CRUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 1 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SAMUEL DANIEL DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RONILSON GONCALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINA DOS SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MIGUEL ZVIR NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINALDO SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JUVENTINO BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EDMILSON DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): HEBER CACIANO DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JALMIRA ALVES LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CLACILENE DE SOUSA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): DELVANIO ROSA VITOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): WANDERSON DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARLENE CORDEIRO DURAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VALDENICIA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CORACI LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE GERALDO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AUGUSTO DA VEGA LUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SELMA PEREIRA DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARILZA CORDEIRO LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JESUS BATISTA DE JESUS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARCOS DA SILVA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VALDECI PEDRO DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUCRECIA FIGUEIRA DELEPRANI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOENE BATISTA PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MANOEL SILVA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE LUIZ CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO ALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JANETE APARECIDA MACHADO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO ROSA DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUIZ JUSTINO DE ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0001304-20.2002.4.01.4100

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

POLO ATIVO: CRISTIANO DE SOUZA e outros

POLO PASSIVO: ANTONIO RENATO RODRIGUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CRISTIANO DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO BATISTA BRAGA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0001317-09.2008.4.01.4100 CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: CLAUDIO VILAS BOAS COSTA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CLAUDIO VILAS BOAS COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0001304-20.2002.4.01.4100

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

POLO ATIVO: CRISTIANO DE SOUZA e outros

POLO PASSIVO: ANTONIO RENATO RODRIGUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ALZELIRIO LEAO DAMASCENO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

coção dudiciaria do Romacina

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0001630-18.2018.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: COMERCIO DE MADEIRA CHAPADAO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): COMERCIO DE MADEIRA CHAPADAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XII N. 221 - - Disponibilizado em 03/12/2020

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Rondônia

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0011743-75.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MADEIREIRA CEDRO BRASIL IND. COM. IMP. E EXP. LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MADEIREIRA CEDRO BRASIL IND. COM. IMP. E EXP. LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

coção dudiciaria do Romacina

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0011819-02.2011.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ERNESTO GONCALVES CAIXETA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ERNESTO GONCALVES CAIXETA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

ooquo oudioiaria do Romaoina

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0011896-74.2012.4.01.4100 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE RODRIGUES DO PRADO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE RODRIGUES DO PRADO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SAMUEL DANIEL DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RONILSON GONCALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINALDO SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINA DOS SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MIGUEL ZVIR NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EDMILSON DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JUVENTINO BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JALMIRA ALVES LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): HEBER CACIANO DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): DELVANIO ROSA VITOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

coção dudiciaria do Romacina

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0012408-57.2012.4.01.4100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ELMO TIMM

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ELMO TIMM

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CLACILENE DE SOUSA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AUGUSTO DA VEGA LUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARLENE CORDEIRO DURAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CORACI LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JESUS BATISTA DE JESUS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE GERALDO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARCOS DA SILVA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): WANDERSON DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VALDENICIA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): VALDECI PEDRO DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SELMA PEREIRA DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MANOEL SILVA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARILZA CORDEIRO LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUIZ JUSTINO DE ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): LUCRECIA FIGUEIRA DELEPRANI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOSE LUIZ CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOENE BATISTA PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO ROSA DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO BATISTA BRAGA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JOAO ALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JANETE APARECIDA MACHADO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): IVANILDO GONCALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): GETULIO SIMONATO DE AQUINO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): GENIVALDO SOUZA DAMACENA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EUZILENE GONCALVES MARTINS ROVEDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EUNICE REALINO DE JESUS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): ELIZABETE DIAS DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): SAMUEL DANIEL DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): RONILSON GONCALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINALDO SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): REGINA DOS SANTOS DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MIGUEL ZVIR NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): EDMILSON DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JUVENTINO BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): JALMIRA ALVES LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): HEBER CACIANO DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): DELVANIO ROSA VITOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CLACILENE DE SOUSA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): AUGUSTO DA VEGA LUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): MARLENE CORDEIRO DURAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária de Rondônia.

5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO

PROCESSO: 0008105-29.2014.4.01.4100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: TELMA SALLES SCHWARTZ e outros
POLO PASSIVO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S): CORACI LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 2 de dezembro de 2020.